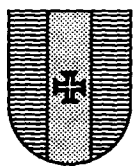


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 64

Sexta - feira, 14 de Junho de 1996

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução n.º 52/V LEG/96

Procede à transferência e reforço de verba, no montante global de 1 000 000\$00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 6/96/M

Estabelece normas sobre a execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1996.

Resolução n.º 662/96

Autoriza a alteração ao contrato de arrendamento do prédio urbano sito à Rua das Hortas, com os n.º 16 e 18, cidade do Funchal.

Resolução n.º 663/96

Aprova o mapa final de trabalhos da empreitada de "execução de furos de captação de água nas Ribeiras do Porto Novo, Boaventura e Machico e na freguesia do Santo da Serra".

Resolução n.º 664/96

Ratifica as deliberações tomadas pelo conselho directivo do IGA—Instituto de Gestão da Água a 31 de Julho e 21 de Dezembro do ano transacto.

Resolução n.º 665/96

Autoriza a aquisição de vários trabalhos artísticos destinados ao Museu de Arte Contemporânea da Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Resolução n.º 666/96

Atribui um subsídio, no montante global de 9 000 000\$00, ao "Teatro Experimental do Funchal, CRL."

Resolução n.º 667/96

Atribui um subsídio, no montante global de 8 000 000\$00, à "Associação Quebra-Costas".

Resolução n.º 668/96

Atribui um subsídio, no montante global de 2 000 000\$00, ao "Coro de Câmara de Câmara de Lobos".

Resolução n.º 669/96

Atribui um subsídio, no montante global de 1 000 000\$00, à "Orquestra Ligeira da Madeira".

Resolução n.º 670/96

Atribui um subsídio, no montante global de 5 000 000\$00, ao "Coro de Câmara da Madeira".

Resolução n.º 671/96

Atribui um subsídio, no montante global de 2 000 000\$00, ao "Orfeão Madeirense".

Resolução n.º 672/96

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 925 142\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "Cobertura das Ribeiras".

Resolução n.º 673/96

Atribui à Câmara Municipal da Ribeira Brava a importância de 10 255 359\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "construção da E.M. entre Fontes e Lugar da Serra".

Resolução n.º 674/96

Atribui à Câmara Municipal da Ribeira Brava a importância de 24 110 566\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "construção da E.M. 160 entre Lombo Cesteiro e Fonte Cruzada".

Resolução n.º 675/96

Atribui à Câmara Municipal do Porto Santo a importância de 59 326\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "construção do C.M. entre a E.R. 220 (Farrobo) e a E.M. da Camacha—Porto Santo".

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 67/96

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos de "construção da Escola Secundária de Machico".

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 68/96

Revaloriza e introduz alterações em algumas carreiras do pessoal da Direcção Regional dos Portos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução n.º 52/V LEG/96

O Conselho de Administração da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, ao abrigo da alínea a) do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro, resolveu aprovar o seguinte:

- 1.º - Que se procede à transferência e reforço de verba, no montante de 1 000 000\$00 (um milhão de escudos), de acordo com o mapa I anexo que faz parte integrante desta Resolução.
- 2.º - Esta Resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Legislativa Regional da Madeira, aos 23 de Maio de 1996.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, José Manuel Oliveira, José Manuel Paiva David, António Carlos Teixeira de Abreu Paulo.

MAPA ANEXO À RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Classificação Económica		Designação	Reforços ou Inscricões	Anulações
Código	Alínea			
02.00.00	A	Despesas correntes		
02.01.00		Aquisição de Bens e Serviços Correntes		
02.01.04		Bens Duradouros		1 000 000 00
02.02.00		Material de Cultura		
02.02.08		Bens não Duradouros	1 000 000 00	
Total.....			1 000 000 00	1 000 000 00

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Decreto Regulamentar Regional n.º 6/96/M

de 3 de Junho

Execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1996

O Orçamento da Região Autónoma da Madeira foi aprovado pela Assembleia Legislativa Regional através do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro. O presente diploma destina-se a dar execução ao Orçamento na parte respeitante às despesas.

Nestes termos:

O Governo da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e na alínea p) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, o seguinte:

ARTIGO 1.º

Execução do Orçamento

A execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1996 processa-se de acordo com o disposto nos artigos seguintes.

ARTIGO 2.º

Controlo das despesas

Compete à Secretaria Regional das Finanças, no âmbito da sua acção de liquidação das despesas orçamentais e autorização do seu pagamento, proceder à análise quantitativa e qualitativa das despesas, visando o controlo e legalidade das mesmas.

ARTIGO 3.º

Utilização das dotações orçamentais

- 1 - Na execução dos seus orçamentos para 1996, todos os serviços da administração pública regional, deverão observar normas de rigorosa economia na administração das dotações orçamentais atribuídas às suas despesas.
- 2 - O cumprimento do disposto no número anterior será objecto de fiscalização, nos termos da legislação em vigor.
- 3 - Os dirigentes dos serviços ficarão responsáveis pela assunção de encargos com infracção das normas legais aplicáveis à realização das despesas públicas, nos termos da legislação em vigor.
- 4 - Os projectos de diploma contendo a reestruturação de serviços, só poderão prosseguir desde que existam adequadas contrapartidas no orçamento do respectivo serviço.

ARTIGO 4.º

Regime duodecimal

- 1 - Salvo o disposto nos números seguintes, todas as dotações orçamentais estão sujeitas às regras do regime duodecimal.

2 - Não estão sujeitas ao regime dos duodécimos as dotações destinadas a despesas com o pessoal, incluindo as despesas com o pessoal da saúde contidas nas transferências existentes para esse efeito na secretaria regional da tutela, os encargos de instalações, comunicações, locação de bens, seguros, os encargos da dívida pública, as dotações constantes dos recursos próprios de terceiros, as dotações de capital incluídas no PIDDAR e as dotações de valor anual não superior a 200 contos.

3 - Não estão também sujeitas ao regime dos duodécimos as importâncias dos reforços e inscrições de verbas.

4 - Não estão ainda sujeitas ao regime duodecimal, nem ao disposto no n.º 6 deste artigo, as dotações inscritas no orçamento do Centro Regional de Saúde destinadas ao reembolso das despesas suportadas no âmbito do Sistema Regional de Saúde.

5 - Mediante autorização do Secretário Regional das Finanças, que poderá delegá-la no director regional de orçamento e contabilidade, poderão ser antecipados, total ou parcialmente, os duodécimos de outras dotações inscritas no Orçamento.

6 - Nos serviços com orçamentos privativos, a competência referida no número anterior pertence à entidade que deu o acordo ao respectivo orçamento, sem necessidade de intervenção do Secretário Regional das Finanças, salvo se for excedido o montante de 150 000 contos por dotação.

ARTIGO 5.º

Requisição de fundos

- 1 - Os serviços e fundos autónomos e os serviços com autonomia administrativa, na parte em que elaboram orçamentos privativos para aplicação de receitas próprias, deverão fornecer à Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade todos os elementos que por esta lhes forem solicitados para o acompanhamento da respectiva execução orçamental.
- 2 - Os serviços dotados de autonomia administrativa e de autonomia administrativa e financeira apenas poderão requisitar mensalmente as importâncias que, embora dentro dos respectivos duodécimos, forem estritamente indispensáveis à realização das despesas correspondentes às suas necessidades mensais.
- 3 - As requisições de fundos enviadas à Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, Direcção de Serviços de Contabilidade, para autorização de pagamento serão acompanhadas de projectos de aplicação, onde por cada rubrica, se pormenorizem os encargos previstos no respectivo mês e o saldo, por aplicar, das importâncias anteriormente levantadas.
- 4 - Poderão ser autorizados a liquidação e o pagamento das despesas com as transferências para os serviços com autonomia administrativa e autonomia administrativa e financeira, cujas requisições estejam em conformidade com os números anteriores deste artigo, independentemente de quaisquer formalidades.
- 5 - O disposto no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, a outros documentos de levantamentos de fundos dos cofres da Região.

ARTIGO 6.º**Serviços e fundos autónomos**

- 1 - Para efeitos do controlo sistemático e sucessivo da gestão orçamental, os serviços e fundos autónomos deverão remeter trimestralmente à Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, nos 15 dias subsequentes ao período a que respeitam, as contas da sua execução orçamental, bem como todos os elementos que forem solicitados para o acompanhamento da mesma.
- 2 - Tendo em vista o acompanhamento da execução material e financeira do PIDDAR, os serviços e fundos autónomos deverão enviar à Direcção Regional de Planeamento toda a informação material e financeira necessária àquele acompanhamento.

ARTIGO 7.º**Fundos permanentes**

- 1 - Os fundos permanentes a constituir em 1996 ficam dispensados de autorização desde que, em relação a 1995, o responsável pelo fundo ou o seu substituto legal sejam os mesmos e a importância em conta de cada dotação não seja superior à que foi autorizada para 1995, devendo os respectivos saldos existentes no final do ano ser repostos até 14 de Fevereiro do ano seguinte.
- 2 - Em casos especiais, devidamente justificados, o Secretário Regional das Finanças poderá, por despacho conjunto com o secretário da tutela, autorizar a constituição de fundos permanentes por importâncias superiores a um duodécimo em conta dos orçamentos dos serviços, devendo ser repostos até ao prazo indicado no número anterior os saldos que porventura se verifiquem no final do ano económico.

ARTIGO 8.º**Alteração de prazos para autorização de despesas**

- 1 - Fica proibido contrair em conta do Orçamento da Região Autónoma da Madeira ou de quaisquer orçamentos privativos da administração pública regional encargos com aquisição de bens e serviços, que não possam ser processados, liquidados e pagos dentro dos prazos estabelecidos no n.º 3 deste artigo.
- 2 - Exceptuam-se da disciplina estabelecida no número anterior as despesas certas e permanentes necessárias ao normal funcionamento dos referidos organismos e todos os reforços por créditos especiais, bem como os encargos plurianuais legalmente assumidos.
- 3 - Os prazos actualmente estabelecidos para as operações referidas na primeira parte do n.º 1 são antecipados na seguinte conformidade:
 - a) A entrada de folhas e requisições de fundos dos cofres da Região na Direcção de Serviços de Contabilidade, da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, verificar-se-á, impreterivelmente, até 31 de Dezembro, exceptuando-se apenas as que respeitam a despesas que, pela sua natureza, tenham necessariamente de ser continuadas ou realizadas nesse prazo, as quais poderão dar entrada naquela Direcção até 7 de Janeiro de 1997;
 - b) Todas as operações a cargo da Direcção de Serviços de Contabilidade terão lugar até 17 de Janeiro de 1997, só podendo efectuar-se a expedição de autorizações de pagamento

depois dessa data quando as mesmas respeitem a documentos entrados posteriormente a 31 de Dezembro ou que hajam sido devolvidos para rectificação, não podendo, contudo, ser ultrapassado o dia 21 daquele mês;

- c) Em 31 de Janeiro de 1997 será encerrado, com referência a 31 de Dezembro de 1996, o cofre da Região Autónoma da Madeira, caducando todas as autorizações que até essa data não se tenham efectivado.

ARTIGO 9.º**Recursos próprios de terceiros**

As importâncias inscritas no capítulo 20 das receitas e consignadas a favor de terceiros serão liquidadas e autorizadas para pagamento pela Direcção de Serviços de Contabilidade, da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, sem quaisquer formalismos adicionais, devendo as correspondentes despesas ser processadas pelo capítulo 75 da Secretaria Regional das Finanças.

ARTIGO 10.º**Receitas cobradas pelos serviços simples**

- 1 - As receitas cobradas pelos serviços simples deverão ser entregues na Tesouraria do Governo Regional até ao dia 10 do mês seguinte àquele em que foram cobradas.
- 2 - As importâncias acima referidas na posse dos funcionários deverão ser reduzidas ao mínimo, abrindo-se para esse efeito, em nome de pelo menos duas entidades, uma conta bancária, da qual será dado conhecimento à Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade.
- 3 - O disposto no presente artigo aplica-se, com as devidas adaptações, a outras situações de natureza idêntica, nomeadamente no caso de constituição de fundos permanentes de valor superior a 100 contos.

ARTIGO 11.º**Subsídios**

- 1 - A concessão de subsídios deverá ser objecto de resolução do Conselho do Governo Regional, sob proposta fundamentada do titular do respectivo sector.
- 2 - Porém, se o subsídio a atribuir se encontrar suficientemente regulamentado em diploma legal, será dispensada a formalidade exigida no parágrafo anterior.

ARTIGO 12.º**Aquisição de veículos com motor**

No ano de 1996, a aquisição de veículos com motor destinados ao transporte de pessoas e bens, incluindo ambulâncias, pelos serviços da administração pública regional e pelas pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, ficam dependentes de prévia autorização do Secretário Regional das Finanças.

ARTIGO 13.º**Aquisição e aluguer de equipamento informático**

- 1 - A compra ou aluguer de equipamento informático depende de prévia autorização do Secretário Regional das Finanças, desde que os respectivos montantes excedam 2400 contos, tratando-se de compra, ou 200 contos mensais no caso de aluguer.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior e dentro dos limites nele definidos, a compra ou aluguer

de equipamento informático pelos serviços simples depende do parecer prévio da Direcção Regional de Informática, da Secretaria Regional das Finanças.

- 3 - Os contratos de manutenção de equipamento informático e respectiva renovação dependem de prévia autorização do Secretário Regional das Finanças, sob proposta fundamentada da Direcção Regional de Informática.

ARTIGO 14.º

Execução do diploma

O Secretário Regional das Finanças fornecerá as instruções necessárias à boa execução deste diploma.

ARTIGO 15.º

Vigência

As disposições do presente diploma produzem efeitos desde a data da entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1996.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em 18 de Abril de 1996.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Assinado em 17 de Maio de 1996.

Publique-se.

O MINISTRO DA REPÚBLICA, Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado.

Resolução n.º 662/96

Considerando que a Secretaria Regional da Educação, teve de proceder a uma reorganização e racionalização de meios nos seus serviços, com vista a conferir-lhes uma maior operacionalidade;

Considerando ainda que por via da escassez de espaços disponíveis no Palácio do Governo, teve aquela Secretaria de deslocar serviços para espaços disponíveis nas suas instalações sitas à Rua das Hortas, espaço que vem ocupando ao abrigo de um contrato de arrendamento;

Considerando que tal acto consubstancia uma alteração ao citado contrato de arrendamento, nos termos do qual o espaço arrendado se destinava única e exclusivamente à instalação dos serviços da Direcção Escolar do Funchal;

O que, consequentemente, confere ao senhorio o direito de resolver o contrato;

Nestes termos e porque também do ponto de vista do interesse público existe fundamento bastante para que se proceda à alteração do citado contrato, incluindo a actualização do respectivo preço/renda.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Maio de 1996, resolveu:

- 1 - Autorizar que se proceda à alteração ao contrato de arrendamento relativo ao prédio urbano sito à Rua das Hortas, com os números 16 e 18, de policia, no Funchal, onde se encontram instalados serviços da Secretaria Regional da Educação.
- 2 - Autorizar ainda que de acordo e com fundamento em relatório efectuado por perito, que se proceda à actualização do respectivo preço/renda que passa assim a ser de 550.000\$00 mensais.

- 3 - Aprovar a minuta do respectivo contrato.

- 4 - Mandatar o Secretário Regional da Educação, para outorgar na escritura pública que titulará a sobredita alteração.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria zero cinco, Capítulo zero um, Subdivisão zero um, Classificação Económica zero dois ponto zero três ponto zero três do orçamento deste Governo para o corrente ano.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 663/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Maio de 1996, resolveu aprovar o Mapa Final de Trabalhos de empreitada de "Execução de Furos de Captação de Água nas Ribeiras do Porto Novo, Boaventura e Machico e na Freguesia do Santo da Serra" no valor de 15.190.930\$00 a acrescer do IVA à taxa em vigor.

Mais resolveu autorizar o Instituto de Gestão da Água a celebrar o correspondente contrato adicional com o adjudicatário da referida empreitada, a empresa "Keller Grundbau GmbH", sendo a cobertura orçamental assegurada pela rubrica 02.02 da Acção 01 Classificação Económica 07.01.04 do Orçamento Privativo do IGA para 1996.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 664/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Maio de 1996, tendo em conta uma exposição do Conselho Directivo do Instituto de Gestão da Água relativa à empreitada de "Execução de Furos de Captação de Água nas Ribeiras dos Socorridos, Serra de Água e João Gomes e no Ribeiro Seco", adjudicada à empresa "Keller Grundbau GmbH", resolveu:

- 1) Ratificar as deliberações tomadas pelo Conselho Directivo do IGA a 31 de Julho e 21 de Dezembro do ano transacto, mediante as quais resolveu proceder à substituição, na mencionada empreitada, dos furos previstos para a Ribeira da Serra de Água e no Ribeiro Seco por outros dois a executar nas ribeiras de São João e Santa Luzia, por entender que as relações custos/benefícios determinam prioridade à sua execução, designadamente no que se refere ao incremento dos caudais a injectar na rede de abastecimento de água do Funchal bem como no impacto obtido em termos de gestão global dos recursos hídricos da Região.
- 2) Autorizar a celebração do respectivo contrato adicional no valor de 10.924.175\$00 (+IVA), correspondendo este montante à diferença entre o custo associado à execução dos furos de São João e Santa Luzia e o custo relativo aos trabalhos suprimidos nos furos da Ribeira da Serra de Água e Ribeiro Seco.

A respectiva despesa será suportada pela rubrica 02.02 da Acção 01 Classificação Económica 07.01.04 do Orçamento Privativo do IGA para 1996.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 665/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Maio de 1996, resolveu - ao abrigo do n.º 1 do artigo 37.º conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29.MAR - autorizar a aquisição dos seguintes trabalhos artísticos, destinados ao Museu de Arte Contemporânea da Direcção Regional dos Assuntos Culturais:

- Dois desenhos a ponta de prata sobre papel, do artista plástico Pedro Cabrita Reis, pela importância total de 1.000.000\$00 (sem o IVA), à Galeria PORTA 33;
 - Três desenhos a grafite sobre papel, do artista plástico Jorge Martins, pela importância total de 600.000\$00 (sem o IVA), à Galeria EDICARTE.
- Estas despesas têm cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 13, Subdivisão 07, Classificação Económica 02.01.04, do Orçamento da RAM para 1996.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 666/96

Considerando que nos termos do protocolo celebrado em 19-04-96, entre a Secretaria Regional do Turismo e Cultura (SRTC) e o Teatro Experimental do Funchal, ficou estipulado que a SRTC, através da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, atribuirá um subsídio de 9.000.000\$00, à referida associação teatral, durante o ano de 1996;

Considerando que tal subsídio se destina a custear despesas daquela associação, com a sua manutenção e também para levar à cena diversas peças teatrais, incluindo peças infantis, nas zonas urbanas e rurais desta Região;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Maio de 1996, resolveu - ao abrigo do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro - atribuir um subsídio de 1.000.000\$00 ao Teatro Experimental do Funchal, com o seguinte escalonamento:

- Em Junho de 1996 - 4.500.000\$00
- De Julho a Dezembro de 1996 - 750.000\$00, em cada mês.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 14, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1996.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 667/96

Considerando que nos termos do protocolo celebrado em 19-04-96, entre a Secretaria Regional do Turismo e Cultura (SRTC) e a Associação Quebra-Costas - Grupo Recreativo de Produção e Divulgação Cultural, ficou estipulado que a SRTC, através da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, atribuirá um subsídio de 8.000.000\$00, à referida Associação, durante o ano de 1996;

Considerando que tal subsídio se destina a custear despesas daquela associação cultural, com a sua manutenção e bem assim com a organização de diversas actividades culturais divulgadoras de artistas madeirenses;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Maio de 1996, resolveu - ao abrigo do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro - atribuir um subsídio de 8.000.000\$00 à Associação Quebra-Costas, com o seguinte escalonamento:

- Em Junho de 1996 - 4.000.000\$00

- De Julho a Novembro de 1996 - 660.000\$00, em cada mês.

- Em Dezembro de 1996 - 700.000\$00

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 14, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1996.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 668/96

Considerando que nos termos do protocolo celebrado em 19-04-96, entre a Secretaria Regional do Turismo e Cultura (SRTC) e o Coro de Câmara de Câmara de Lobos, ficou estipulado que a SRTC, através da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, atribuirá um subsídio de 2.000.000\$00 ao referido Coro, durante o ano de 1996;

Considerando que tal subsídio se destina a custear despesas daquele Coro de Câmara, com a sua manutenção e bem assim com a organização de diversos concertos nas zonas urbanas e rurais desta Região;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Maio de 1996, resolveu - ao abrigo do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro - atribuir um subsídio de 2.000.000\$00 ao Coro de Câmara de Câmara de Lobos, com o seguinte escalonamento:

- Em Junho de 1996 - 1.000.000\$00
- De Julho a Novembro de 1996 - 160.000\$00, em cada mês.

- Em Dezembro de 1996 - 200.000\$00
- Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 14, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1996.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 669/96

Considerando que nos termos do protocolo celebrado em 19-04-96, entre a Secretaria Regional do Turismo e Cultura (SRTC) e a Orquestra Ligeira da Madeira, ficou estipulado que a SRTC, através da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, atribuirá um subsídio de 1.000.000\$00 à referida Orquestra, durante o ano de 1996;

Considerando que tal subsídio se destina a custear despesas daquela Orquestra, com a sua manutenção e bem assim com a organização de diversos espectáculos nas zonas urbanas e rurais desta Região, alguns com acesso gratuito;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Maio de 1996, resolveu - ao abrigo do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro - atribuir um subsídio de 1.000.000\$00 à Orquestra Ligeira da Madeira, com o seguinte escalonamento:

- Em Junho de 1996 - 500.000\$00
- De Julho a Novembro de 1996 - 83.000\$00, em cada mês.

- Em Dezembro de 1996 - 85.000\$00

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 14, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1996.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 670/96

Considerando que nos termos do protocolo celebrado em 19-04-96, entre a Secretaria Regional do Turismo e Cultura (SRTC) e o Coro de Câmara da Madeira, ficou estipulado que a SRTC, através da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, atribuirá um subsídio de 5.000.000\$00 ao referido Coro, durante o ano de 1996;

Considerando que tal subsídio se destina a custear despesas daquele Coro de Câmara, com a sua manutenção e bem assim com a organização de diversos concertos nas zonas urbanas e rurais desta Região;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Maio de 1996, resolveu - ao abrigo do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro - atribuir um subsídio de 5.000.000\$00 ao Coro de Câmara da Madeira, com o seguinte escalonamento:

- Em Junho de 1996 - 2.500.000\$00
- De Julho a Novembro de 1996 - 416.000\$00, em cada mês.
- Em Dezembro de 1996 - 420.000\$00

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 14, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1996.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 671/96

Considerando que nos termos do protocolo celebrado em 19-04-96, entre a Secretaria Regional do Turismo e Cultura (SRTC) e o Orfeão Madeirense, ficou estipulado que a SRTC, através da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, atribuirá um subsídio de 2.000.000\$00 ao referido Orfeão, durante o ano de 1996;

Considerando que tal subsídio se destina a custear despesas daquele Orfeão, com a sua manutenção e bem assim com a organização de diversos concertos nas zonas urbanas e rurais desta Região;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Maio de 1996, resolveu - ao abrigo do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro - atribuir um subsídio de 2.000.000\$00 ao Orfeão Madeirense, com o seguinte escalonamento:

- Em Junho de 1996 - 1.000.000\$00
- De Julho a Novembro de 1996 - 160.000\$00, em cada mês.
- Em Dezembro de 1996 - 200.000\$00

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 14, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1996.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 672/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Maio de 1996, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a importância de 925.142\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Cobertura das Ribeiras", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 12, Classificação Económica 08.02.05, Alínea H (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 673/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Maio de 1996, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Ribeira Brava, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a importância de 10.255.359\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção da E.M. entre Fontes e Lugar da Serra", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 08, Classificação Económica 08.02.05, Alínea D (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 674/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Maio de 1996, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Ribeira Brava, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a importância de 24.110.566\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção da E.M. 160 entre Lombo Cesteiro e Fonte Cruzada", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 08, Classificação Económica 08.02.05, Alínea C (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 675/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Maio de 1996, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Porto Santo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a importância de 59.326\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção do C.M. entre a E.R. 220 (Farrobo) e a E.M. da Camacha - Porto Santo", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 07, Classificação Económica 08.02.05, Alínea B (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE
Portaria n.º 67/96

Dando cumprimento à alínea e) do artigo 14.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro e n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos da "CONSTRUÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE MACHICO" adjudicados à firma "ENGIL - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, S.A." encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1996 59.713.545\$00
Ano Económico de 1997 910.592.233\$00

- 2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 96/05/08

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA
Portaria n.º 68/96

Considerando o estipulado nas Portarias n.º 202-B/95, de 18 de Dezembro e n.º 226/95, de 30 de Dezembro, respectivamente, que revalorizaram e introduziram alterações a algumas carreiras do pessoal da Direcção Regional de Portos;

Considerando a necessidade de se proceder à adaptação do quadro de pessoal anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 10/91/M, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 151/92, de 12 de Junho às referidas Portarias.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e de Economia e Cooperação Externa, ao abrigo do disposto na alínea d) do art.º 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e do Estatuto do Pessoal da Direcção Regional de Portos, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/89/M, de 7 de Dezembro, o seguinte:

1.º - O anexo II da Portaria n.º 151/92, de 12 de Junho é alterado em conformidade com o mapa anexo.

2.º - A presente Portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1996.

Secretarias Regionais das Finanças e de Economia e Cooperação Externa.

Assinada em 28 Maio de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira

ANEXO II

GRUPO PROFIS-SIONAL	Conteúdo funcional genérico	Carreira/categoria	Graus desenvolvimento Bases Remuneração						Número de lugares	Lugares a extinguir
			6	5	4	3	2	1		
1	Funções consultivas de natureza científico-técnica, com domínio total da respectiva área de especialização e uma visão de conjunto susceptível de permitir a interligação de domínios diversificados de actividade com vista à tomada de decisão: funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos numa perspectiva de informação da decisão superior.	Assessor				26	27	28	8	
		Técnico superior Of. Marinha Mercante Consultor jurídico		20	21	22	23	24	14	
2	Funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, requerendo especialização e conhecimentos adquiridos através de curso superior	Técnico		18	19	20	21	23	6	
3	Funções exercidas em domínios profissionais que integrem actividades complexas e diversificadas para cujo desempenho se exija significativo grau de decisão e responsabilidade e larga autonomia que permita desenvolver o trabalho em direcção aos objectivos a partir de orientações gerais.	Adjunto de Exploração				16	17	18	3	
		Adjunto técnico				16	17	18	7	
		Assistente administrativo				16	17	18	3	

GRUPO PROFISIONAL	Conteúdo funcional genérico	Carreira/categoria	Graus desenvolvimento Bases Remuneração					Número de lugares	Lugares a extinguir		
			6	5	4	3	2			1	
4	Funções exercidas em domínios profissionais que integram actividades difíceis e diversificadas com significativo grau de autonomia, compreendendo tarefas de exigente valor técnico-administrativo num ramo particular de actividade profissional, com desenvolvimento do trabalho segundo normas gerais de actuação.	Mestre tráfego local					16	17	13		
		Operador gruas flutuantes				15	16	17	2		
		Motorista marítimo I						17	10		
		Motorista marítimo II					16		10		
		Motorista marítimo III				15			10		
		Operador de computador			11	13	14	15	16	2	
		Programador					13	14	15	2	
		Tesoureiro			11	12	14	16		4	
		Fiscal técnico de obras e apetrechamento portuário			11	12	14	16		2	
5-A	Funções de execução de significativa especialização técnica correspondendo a actividades normalmente pouco rotineiras, com enquadramento em normas bem definidas e escolha do método ou processo de execução.	Agente de Exploração				11	14	16	50		
		Operário qualificado: Canalizador Carpinteiro Electricista Estucador Ferreiro forjador Mecânico Pedreiro Pintor Serralheiro civil Serralheiro mecânico Soldador por electroarco ou a oxi-acetileno Sondador Torneiro mecânico		8	10	12	14	16	60		
		Fiel de depósito		8	10	12	14	16	5		
		Operador de equipamento portuário				11	14	16	50		
		Técnico administrativo		8	10	12	14	16	40		
		Técnico auxiliar		8	10	12	14	16	10		
		Recepcionista material	8	10	11	12	14	16	2	2	
		5-B	Funções de execução de significativa especialização técnica correspondendo a actividades normalmente pouco rotineiras, com enquadramento em normas bem definidas e escolha do método ou processo de execução.	Ajudante motorista marítimo				10	12	14	3
Marinheiro						10	12	14	40		
Motorista de pesados				8	9	10	12	13	2		

GRUPO PROFISIONAL	Conteúdo funcional genérico	Carreira/categoria	Graus desenvolvimento Bases Remuneração					Número de lugares	Lugares a extinguir		
			6	5	4	3	2			1	
7	Funções de execução simples e geralmente rotineiras, predominantemente manuais e repetitivas, pressupondo uma formação muito limitada ou conhecimentos profissionais práticos e elementares susceptíveis de aquisição em período não muito longo.	Auxiliar de serviços		5	7	8	9	11	15		
		Fiel auxiliar de depósito		5	7	8	9	11	1		
		Guarda portuário		5	7	8	9	11	20		
		Motorista de ligeiros		5	7	8	9	11	4		
		Operário não qualificado:									
		Cantoneiro de limpeza		5	7	8	9	11	30		
		Operador de cais				8	10	11	14	35	
		Telefonista/recepcionista		5	7	8	9	11	8		
8	Funções de execução simples e rotineiras, totalmente determinadas, pressupondo curta adaptação ao posto de trabalho	Auxiliar de limpeza		2	3	5	6	8	2		

O preço deste número: 208\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" " ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" " ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" " ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" " ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" " ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" " ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" " ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" " ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" " ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"